



FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA
COLEGIADO DOS CURSOS DE JORNALISMO E PUBLICIDADE E PROPAGANDA
CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO

Mariana de Oliveira Bravo
Paloma Figueredo Sena
Torlone Castro

COMPARTILHAR TAMBÉM É AGREDIR

FEIRA DE SANTANA, BA
DEZEMBRO, 2020
MARIANA DE OLIVEIRA BRAVO
PALOMA FIGUEREDO SENA
TORLONE CASTRO

COMPARTILHAR TAMBÉM É AGREDIR:

A superexposição de violência compartilhadas em grupos no aplicativo Whatsapp

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Jornalismo, na Faculdade Anísio Teixeira.

Orientadoras: Prof. Andréa Souza e Profa. Ma. Daniela Costa Ribeiro.

FEIRA DE SANTANA, BA
DEZEMBRO, 2020

COMPARTILHAR TAMBÉM É AGREDIR

Mariana de Oliveira BRAVO¹, Paloma Figueredo SENA², Torlone CASTRO³, Andréa SOUZA⁴,
Daniela Costa RIBEIRO⁵

RESUMO

Este artigo tem como objeto discutir a necessidade do combate ao compartilhamento via WhatsApp de registros audiovisuais de acidentes através dos meios tecnológicos e das Mídias Sociais. Em suma, no decorrer desse trabalho apresentaremos uma nova forma de violência utilizada na sociedade moderna como espetáculo, saindo da realidade das múltiplas violências, para uma violência virtual tão cruel quanto as já conhecidas e que vem destruindo vidas de muitas pessoas.

Palavras-chave: Violência Compartilhada; Mídias Sociais; Morte Midiatizada.

ABSTRACT

This article aims to discuss the need to combat the sharing of audiovisual accident records via WhatsApp through technological means and Social Media via WhatsApp. In short, in the course of this work we will present a new form of violence used in modern society as a spectacle, moving from the reality of multiple violence, to a virtual violence as cruel as those already known and that has been destroying the lives of many people.

Keywords: Shared Violence; Social Media; Mediatized Death.

1. INTRODUÇÃO

¹ Estudante de Jornalismo. E-mail: marianabravo190@gmail.com

² Estudante de Jornalismo. E-mail: escolhiverdade@gmail.com

³ Estudante de Jornalismo. E-mail: castrotorlone@gmail.com

⁴ Orientador. Professora Andréa Souza. E-mail: andrea.silva@fat.edu.br

⁵ Orientador. Professora Mestra Daniela Ribeiro. E-mail: daniela.costa@fat.edu.br

Vivemos em uma sociedade contemporânea, onde o uso das novas tecnologias, se dá graças ao advento da internet . No cenário atual, seja para trabalhar, comunicar-se, pagar débitos, entre outros tantos recursos possíveis de serem feitos pela internet, a mesma se mostra presente, solidificada e indispensável para a vida no século XXI(Lima,2015,p.2). Com o crescimento do uso de computadores domésticos , de smartphones e tablets, qualquer pessoa pode ter acesso à rede mundial de computadores, independente da idade.

O surgimento das mídias sociais facilitou a comunicação e o compartilhamento de informações entre as pessoas de forma instantânea. Dentre as redes sociais que mais se popularizaram, o aplicativo WhatsApp tornou-se uma das ferramentas mais utilizadas para o compartilhamento de mensagens, fotos e vídeos. Apesar de ser bastante utilizado para fins comerciais e de entretenimento, muitos usuários utilizam o aplicativo de forma negativa.

“Compartilhar também é agredir”, que tem como tema “A midiaticização da Morte” busca discutir a necessidade do combate ao compartilhamento via WhatsApp de registros audiovisuais de acidentes e assassinatos na cidade de Feira de Santana–BA no ano de 2020, e a superexposição da vítima e sua família como forma de entretenimento social.

O aumento no índice de violência em Feira de Santana, o compartilhamento de imagens de acidentes e assassinatos como parte de mídias sensacionalistas nas redes sociais, e a exposição das vítimas e seus familiares, viabilizou a elaboração deste artigo.

Como forma de entender o compartilhamento de conteúdos audiovisuais violentos em Feira de Santana, realizamos uma pesquisa de dados, onde foi enviado um questionário para membros do grupos do WhatsApp, Amigos e Irmãos, Balanço geral e Durma sabendo,que foram observados para estudo de caso deste artigo .Para melhor entendimento deste artigo, dividimos em cinco tópicos: Inclusão e exclusão digital; Violência cibernética; Marco Civil da internet e as leis de combate a crimes virtuais; Midiaticização da morte e Recolhimento de dados;

A inclusão e exclusão digital, apesar da globalização interligar o mundo todo, muitas pessoas não têm a possibilidade de ter contato com essa tecnologia por motivos diversos, que vai da falta de infraestrutura até a financeira.

A violência cibernética, retrata os crimes cometidos na internet, sua facilidade de acesso e compartilhamento. Em relação ao marco civil da internet e as leis de combate a crimes virtuais, foi promulgada a lei 12.965, com intuito de estabelecer direitos e deveres para os usuários de internet no Brasil. Se antes a internet era “terra sem lei”, hoje, seus utilizadores são passíveis de serem punidos por crimes virtuais.

Em a midiatização da morte, traremos a superexposição de conteúdos violentos através das mídias sensacionalistas, que tem a morte como um espetáculo. Por fim, os dados coletados na pesquisa realizada com os usuários do dos grupos de WhatsApp, que serviram de parâmetro para a realização da pesquisa

2. Inclusão e exclusão digital

Com a globalização na área da comunicação e com o processo de inovação tecnológica, foi permitido interligar o mundo todo, a qualquer momento.

Fatores como classe social, idade, e região onde se está situado, são determinantes decisivos para uma maior possibilidade de conexão à Internet, e conseqüentemente a participação no mundo globalizado.

Como forma de entender o compartilhamento de conteúdo ilícito na internet, problema levantado neste trabalho, se faz necessário analisar como houve a expansão dessa tecnologia.

Segundo a autora Costa (2017), o termo comunicação se trata de uma ação comum:

A raiz da palavra é latina: communicatione significa “ação comum” ou “participar”. Communicatione deriva de commune, que quer dizer “comum”.

Assim, ao tornar algo comum, seja uma informação, uma emoção ou uma experiência, ocorre a comunicação. (COSTA, 2017, p. 14).

O ato de se comunicar surge através de sons e grunhidos, na pré-história, com a associação de imagens e barulhos da natureza, o que chamamos de signos. Com a evolução do ser humano, a necessidade de se relacionar uns com os outros cresceu e através disto foi criada a linguagem escrita e oral, o que é utilizado nos dias atuais.

De acordo com Costa (2017), a linguagem foi criada para fixar uma mensagem em questão de tempo e espaço, no qual as palavras podiam ser levadas do seu emissor ao receptor quebrando a barreira do distanciamento.

Com a criação do telefone fixo e tempos depois a formulação do aparelho móvel, a comunicação se tornou ampla e assertiva, passando a ser o ponto central da sociedade, como meio de lucro e entrelaçamento das relações.

Cavalcante (2018) destaca essa evolução:

O crescimento da demanda por telefones celulares tornou clara a limitação de capacidade dos sistemas analógicos de 1ª geração. Pode-se dizer que o telefone celular não era apenas um novo produto, mas na verdade todo um novo negócio. (CAVALCANTI, 2018, p. 7).

O telefone móvel chegou ao Brasil, no ano de 1990, pela estatal da empresa Telerj, no Rio de Janeiro. Em 1997, é criada a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que possibilitou que o governo ficasse responsável por determinar concessões e contratos para as empresas privadas. (CAVALCANTI, 2018).

De acordo com Calvalcanti (2018), a internet foi desenvolvida em 1960, para atender a uma necessidade de comunicação militar, no caso de uma guerra nuclear,

e depois foi disponibilizado para o uso em faculdades, passando a ser liberado algum tempo depois para a sociedade. Em 1998, foi aprovado, em Fortaleza, a utilização de internet 3g em conjunto com os celulares móveis, porém, esse recurso só foi colocado em prática nos anos de 2001 e 2002.

O desenvolvimento tecnológico acerca da comunicação é o maior facilitador da inclusão digital, principalmente a criação dos computadores e internet, através disso os cidadãos passaram de receptores para os criadores de conteúdo no meio digital.

Através da criação dessas novas tecnologias e a expansão da mesma, se fez necessário dentro das comunidades públicas se pensar ações, para propagação dessas novas ferramentas, que incluísse todos os cidadãos.

Com isso foram criadas diversas ações políticas e sociais voltadas para tornar as tecnologias de comunicação mais acessíveis e ensinar cada indivíduo como utilizá-las de forma consciente (OKA, 2008).

Para Janguê Diniz (2017), nos últimos (20 anos), a inclusão digital passou a ser um indicador importante no quadro de desenvolvimento de qualquer país. A partir da segunda metade dos anos de 1990, a sociedade brasileira assistiu a uma notável expansão do uso da internet e dos telefones celulares.

Para que a inclusão digital aconteça, é preciso quatro instrumentos básicos: computador, dispositivos móveis, acesso à internet e domínio dessas ferramentas, já que não basta apenas o cidadão possuir um computador e/ou dispositivos móveis conectado à internet para ser considerado um incluído digital (DINIZ, 2017).

Adicionar os fatores que falam sobre o que é a exclusão digital

3. Violência Cibernética

A inclusão digital abriu fronteiras para o externo e possibilitou boa parte da comunidade a acessibilidade a internet. Com isso as relações diante dessa nova tecnologia, passaram a ser realizadas em ambiente virtual.

Ao passo que cresce a utilização da internet para os mais diversos fins, aumentam também o seu uso, para os objetivos ilícitos.

Os crimes cibernéticos são aqueles cometidos na internet, seja por meio de uma rede de utilização pública, privada ou doméstica. Eles podem atingir uma única pessoa ou várias pessoas ao mesmo tempo, e têm finalidades diversas. Desta forma, um mesmo crime pode ser praticado em vários lugares ao mesmo tempo, por meio do uso de um ou de vários computadores diferentes.

Segundo Greco Filho (2000):

Os crimes virtuais se referem a crimes cometidos através de infiltração de dados de um computador ou rede, que estão sendo utilizados e possuem fácil acesso a criminosos. Estes crimes são classificados de duas formas: os crimes cometidos através da utilização do computador como principal objetivo do crime e os crimes que são cometidos contra o objeto, ou seja, a danificação ou violação do mesmo. (GRECO FILHO, Vicente, 2000, p. 95).

A internet tem um vasto acervo de informações preciosas e guarda riquezas no ambiente virtual, sendo assim uma plataforma livre para criminosos do mundo todo passarem a cometer delitos.

De acordo com Rossini (2004):

O conceito de “delito informático” poderia ser talhado como aquela conduta típica e ilícita, constitutiva de crime ou contravenção, dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, praticada por pessoa física ou jurídica, com o uso da informática, em ambiente de rede ou fora dele, e que ofenda, direta ou indiretamente, a segurança informática, que tem por elementos a integridade, a disponibilidade a confidencialidade. (ROSSINI, 2004, p. 110).

Rossini (2004) classifica que os crimes cibernéticos, não são só aqueles cometidos via internet, mas sim toda conduta que se envolva com os sistemas da informática, sendo eles divididos como crimes próprios ou impróprios.

Os crimes virtuais próprios são aqueles que o criminoso utiliza obrigatoriamente do computador da vítima, ocorrendo à invasão de dados pessoais e fraude de informações para atingir o dispositivo, seja no *hardware* ou no *software*.

Segundo o doutor Marco Túlio Viana (2003), os crimes virtuais próprios “são aqueles em que o bem jurídico protegido pela norma penal é a inviolabilidade das informações automatizadas (dados).” (VIANA, 2003, p. 13-26).

Já os crimes virtuais impróprios são aqueles em que é utilizado um computador para a ação ilícita, que já está sob tutela. São crimes que já existem, e são delitos que usufruem, agora, da técnica da informática e seus componentes, como a pedofilia, o estelionato, calúnia, *bullying*, entre outros.

Quanto aos protagonistas do crime (quem pratica e quem sofre) ficam classificados como sujeitos ativos e passivos. Os sujeitos ativos são aqueles que cometem o crime, diretamente (como a disseminação de imagens violentas). A acusação do autor do crime é muito difícil devido a sua ausência física e ao fácil anonimato da internet. Desse modo, foi necessária a criação de grupos especialistas em crimes virtuais e investigações, os *hackers* especializados em investigação virtual e na colaboração com a justiça.

4. Marco Civil da internet e as leis de combate a crimes virtuais

A internet tornou-se o maior meio de comunicação entre as pessoas há 10 anos. Além de ampliar o acesso ao conhecimento e a cultura, ela melhorou a qualidade de vida dos seus usuários. Se há mais de 70 anos as pessoas só tinham acesso às notícias através do rádio, da televisão e do jornal impresso, hoje, elas podem escolher a hora e o lugar para ficarem bem informadas.

A Lei n.12.965, de 23 de abril de 2014, promulga o denominado Marco Civil da Internet, com o intuito de estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para os usuários de internet no Brasil. Imaginou-se que a internet deveria ser "terra sem lei", onde tudo seria permitido pela aparente impossibilidade de descoberta da verdadeira identidade da pessoa.

Pela leitura do texto convertido na Lei n.12.965/14, observa-se a preocupação de afastarem-se críticas de que se poderia restaurar a censura no país. Para isso, no art. 2º, caput, afirmou-se que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, e pelo art.19 declara-se que "com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura [...]", vez que tais referências não existiam no projeto primitivo. Assim, repetiu-se o que consta no art.3º, I, quando prevê que um dos princípios do uso da internet no Brasil é a "garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento, nos termos da Constituição Federal. (TOMASEVINICIUS FILHO, Eduardo, 2016, p. 03).

Segundo Eduardo Filho (2016), o Marco Civil da Internet tem vários aspectos positivos e negativos. Em se tratando dos aspectos positivos, podemos citar: a vedação da imposição de mecanismos de censura, bloqueio, monitoramento, filtragem e análise de dados que trafegam pela infraestrutura da internet dentro do território brasileiro; Regulamentação dos procedimentos judiciais específicos para obtenção dos registros de navegação para fins de instrução processual civil e penal; A disciplina dos chamados *cookies*, arquivos instalados nos computadores ou telefones para registrar informações e preferências dos usuários quando acessem determinada página na internet. (FILHO, 2016).

Por outro lado há muitos aspectos negativos, como: a redundância de várias de suas disposições, que repetem, com insuficiência, o que já consta na Constituição Federal. Quanto à proteção dos usuários da internet, o Marco Civil diminuiu a responsabilidade dos provedores de aplicações de internet.

Atualmente, as mídias sociais são os ambientes onde mais são cometidos estes crimes, pois existe um grande número de internautas que compartilham fotos, vídeos, textos e diversos outros conteúdos, os quais ficam acessíveis a uma grande quantidade de pessoas. Assim, este mundo virtual passou a servir como refúgio para a prática de atos criminosos, tendo em vista a forma do anonimato disfarçado. Assim, tem se tornado cada vez mais frequentes demandas judiciais que envolvam crimes praticados em redes sociais, em especial, no Facebook, Instagram, e aplicativos de troca de mensagens, como o Whatsapp.

As redes sociais é o meio de comunicação mais utilizado entre os indivíduos para cometer esses crimes. Dentre muitas dessas práticas criminosas podemos destacar os crimes contra a imagem, honra e intimidade, ou seja, os crimes de calúnia, difamação, injúria e racismo. E tendo em vista, a velocidade de transmissão de informações e gama de sujeitos que terão acesso ao conteúdo ofensivo, os crimes têm seus efeitos potencializados.

Por ser assim, no ano de 2012 foram promulgadas duas leis: a lei 12.735/012 conhecida como “Lei Azeredo”, e a 12.737/2012 conhecida como “Lei Carolina Dieckmann” que surgiu posteriormente ao evento de invasão de privacidade ocorrido com a atriz brasileira Carolina Dieckmann. Esta lei teve como objetivo tipificar e acrescentar ao código penal punições para crimes cometidos no ambiente virtual. A nova lei acresceu os Artigos 154-A e o 154-B ao Código Penal, além de alterar o Artigo 266 e o Artigo 298.

Segundo o Art. 154-A, fica declarado que:

Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita [...] (BRASIL, 2012).

E segundo o Art. 266:

Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único - Aplicam-se as penas em dobro, se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública. [...] (BRASIL,2012).

Dessa forma, a lei foi sancionada para evitar e punir novos ataques cibernéticos e não deixar a internet como uma “terra sem lei”. Além disso, por analogia, tornou condutas ilícitas virtuais criminosas como as condutas reais.

5. Miatização da Morte

Durante toda a história da humanidade, as comunidades buscam meios de aceitar e entender o fundamento da vida, a partir de rituais, que foram mudando de cultura para cultura durante as épocas.

De acordo com Caputo (2008):

Todos esses atributos da morte desafiaram e desafiam as mais distintas culturas, as quais buscaram respostas nos mitos, na filosofia, na arte e nas religiões, buscando assim pontes que tornassem compreensível o desconhecido a fim de remediar a angústia gerada pela morte. (CAPUTO, 2008).

Segundo Guandalini, o homem tem a consciência de sua fragilidade, teme-a e convive com ela todos os dias de sua vida, o que permite que cada sociedade em seu espaço e tempo crie uma relação íntima e pessoal com a morte (GUANDALINI,2010).

Os humanos desde os neandertais se preocupavam com a forma em que comportavam o corpo do falecido, designando um espaço apenas para tal situação. Assim como os egípcios com toda a preparação do corpo e ornamentação para a passagem da vida.

A igreja em seu momento de ascensão se apossa da morte, designando espaços especiais para sepultamento, cultos para o falecido e orações. Utilizando-se da ideia de que as ações escolhidas durante toda a vida determinam para qual lugar o morto pertencerá no pós-vida (GUANDALINI, 2010). De certo modo, essa ação passa a ser um fator de controle na sociedade, criando assim um medo relacionado ao que acontecerá depois da morte.

Na Roma Antiga, a morte era vista como um espetáculo, no qual se enchiam os teatros e arenas para assistir a crueldade humana em atividade. Os locais onde eram realizados tais espetáculos [...] eram construídos em formato fechado, oval ou circular, nos quais os romanos assistiam a lutas mortais entre humanos e animais – como leões, ursos e elefantes (MARTINUZZO, 2018; SANGALLI, 2018).

Assim, o que na era medieval, era utilizado para gerar medo da morte frente às imagens de corpos em decomposição, na era das redes sociais o cotidiano violento é utilizado como gerador desses sentimentos, com exposições de assassinatos ou acidentes e corpos dilacerados. (MARTINUZZO, 2018; SANGALLI, 2018).

A exposição de certo modo gera o medo e como em eras passadas a morte também é utilizada como meio de garantir que os indivíduos sigam as regras estabelecidas na sociedade.

Há também nos meios de comunicação, além das mídias sociais, programas de TV sensacionalistas, que trabalham com a produção imprópria do tema morte como desencadeamento do medo, exposto de forma violenta e explícita nos meios jornalísticos. Há emissoras de TV, nos dias de hoje, que utilizam em seus telejornais e sites, como principais notícias, acontecimentos violentos de certa localidade e comunidade.

De acordo com Angrimani (1994):

Sensacionalismo é tornar sensacional um fato jornalístico que, em outras circunstâncias editoriais, não merecia tratamento. Como o adjetivo indica, trata-se de sensacionalizar aquilo que não é necessariamente sensacional, utilizando-se para isso de um tom escandaloso, espalhafatoso. Sensacionalismo é a produção de noticiário que extrapola o real, que superdimensiona o fato (ANGRIMANI, 1994).

Angrimani (1994), ainda destaca que esse tipo de conteúdo é construído de forma que o espectador se veja na cena do acontecido, sinta as sensações descritas e se envolva com a história contada. E assim são vendidos ao consumidor as maiores tragédias cotidianas, como acidentes, assassinatos, roubos e grandes manifestações da natureza.

Mas, a questão essencial deste artigo não está apenas em quem produz esse tipo de conteúdo, mas também na população que consome e que com a inclusão digital passou a produzir informação em massa também.

6. Dados coletados na pesquisa realizada através do WhatsApp

Conforme levantado neste trabalho o compartilhamento de conteúdos audiovisuais violentos tem se propagado no meio digital e através de grupos no aplicativo WhatsApp, se tornam conteúdos públicos e virais. Como parte de pesquisa foram observados 3 grupos específicos, “Amigos e Irmãos”, “Balanço geral” e o “Durma sabendo”. A escolha dos grupos, se deu pelo grande fluxo de publicações feitas diariamente. Cada grupo deste foi criado com um intuito diferente. O "Amigos e irmãos", é manter a relação de amizade dos amigos de infância que moram em outras cidades. Já o “Balanço geral”, discute sobre política e as notícias do momento. O "Durma sabendo", deixa os membros do grupo atualizados de tudo que acontece, que vira notícia. Sendo que todos se utilizaram de conteúdos audiovisuais

violentos como parte do compartilhamento de informações do que ocorre nas cidades.

O grupo “Balanço geral”, observado a partir do dia 18 de maio de 2020 até o dia 02 de outubro de 2020, foi criado em janeiro de 2017 e atualmente possui [164](#) participantes, sendo 55 mulheres, 58 homens e 51 usuários indefinidos. O grupo foi criado com o intuito de receber ou divulgar ocorrências na cidade de Feira de Santana e durante toda a observação foram divulgados imagens, vídeos, áudios e fotos, de assassinatos, roubos, acidentes, prisões, agressões físicas em vias públicas, suicídio, abuso sexual e mortes. Os conteúdos vinham acompanhados com o nome da vítima e sua foto, por muita das vezes a localidade do acontecimento e foto do acusado.

Já o grupo “Amigos e irmãos”, foi observado no período de 10 de agosto até 20 de outubro de 2020, sendo ele criado no dia 15 de setembro de 2014. Atualmente possui 14 integrantes, todos do sexo masculino. O grupo foi criado como forma de interação entre amigos e colegas, que em determinados momentos compartilham conteúdos audiovisuais violentos. O compartilhamento destes conteúdos possui índices baixos, sendo eles compartilhados em períodos esporádicos. Foi observado a divulgação de acidentes, roubos e assassinatos e assim como o grupo anterior divulgavam fotos das vítimas, nome e localidade do ocorrido e do acusado.

O terceiro grupo intitulado como “Durma sabendo”, foi observado do período de 18 de setembro à 20 de outubro 2020 e foi criado no dia 25 de setembro de 2014. Este grupo troca de informações jornalísticas de ocorrências da cidade e atualmente contam com 156 integrantes .O grupo compartilha conteúdos audiovisuais de acidentes, assassinatos, roubos e apreensões e não apresentou em grande quantidade conteúdos explícitos como nos grupos anteriores.

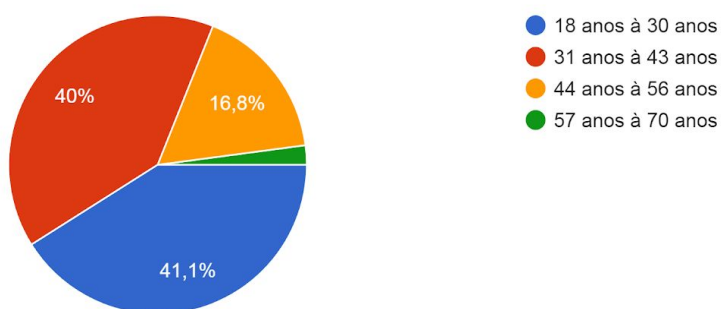
Também foi utilizado neste trabalho um formulário com questões, respondidas por 95 pessoas .Sendo aplicado no dia 19 de outubro e ficou aberto para o público até o dia 25 de outubro. Este questionário foi compartilhado via o aplicativo WhatsApp que é a ferramenta chave do nosso trabalho de pesquisa.

Neste formulário foram desenvolvidas perguntas que tiveram o intuito de obter os seguintes resultados : idade, gênero, o bairro que reside, se possui acessibilidade a internet, quantidade de grupos que está inserida neste aplicativo, se já recebeu conteúdos violentos, se já os compartilhou, dizer o motivo do não compartilhamento, se a pessoa considera esse tipo de arquivo como fonte de informação, assim como informar se conhece as leis para o uso da internet, se a pessoa já recebeu conteúdo de um conhecido ou familiar, como a pessoa se sentiu ao receber, se já assistiu ou assiste programas jornalísticos que mostram conteúdos violentos de forma explícita e o que acham desses programas .

RESULTADOS

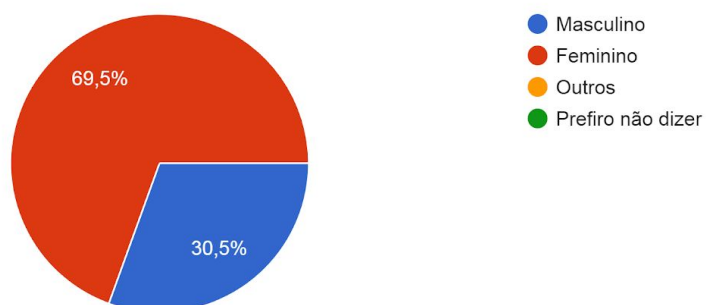
No **gráfico 1** são apresentadas a média de idade dos usuários que responderam ao questionário. Nota-se que a prevalência são de jovens de 18 á 30 anos

Qual a sua idade
95 respostas



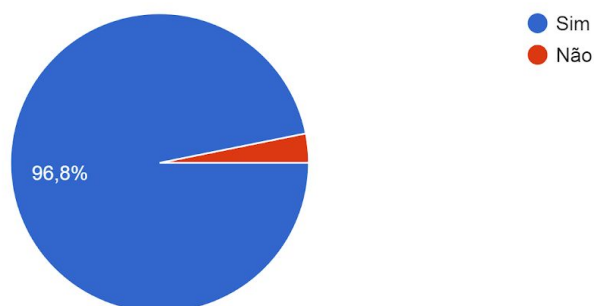
No **gráfico 2** apresenta-se o gênero dos usuários e o número de pessoas do sexo feminino é muito maior .

Gênero
95 respostas



No **gráfico 3** está inserido o número de usuários que possuem internet em sua residência. Apesar da maioria esmagadora possuir internet em casa, ainda há um percentual de pessoas que não tem acesso.

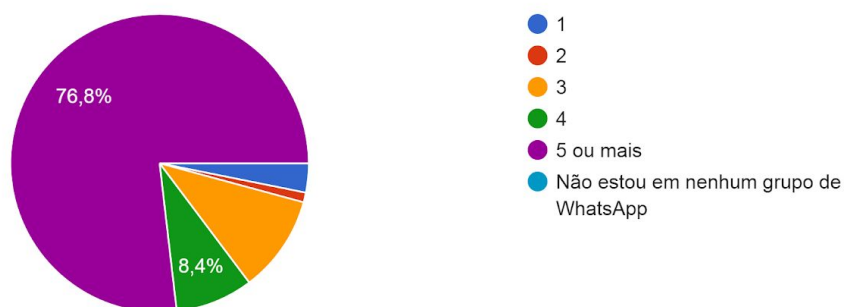
Possui internet em sua residência?
95 respostas



No **gráfico 4** mostra que os usuários estão inseridos em cinco ou mais grupos. Mas, nota-se que alguns ainda optam em não participar de nenhum.

Em quantos grupos de Whatsapp você está?

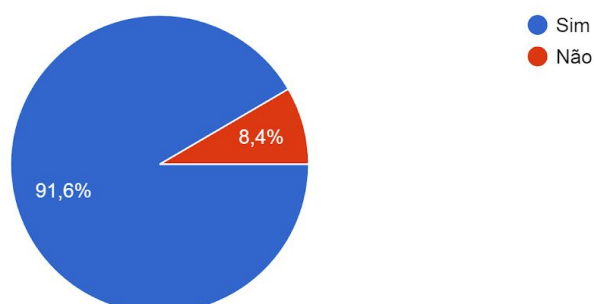
95 respostas



No **gráfico 5** apresenta-se o resultado do percentual de pessoas que já receberam arquivos contendo violência ,acidentes e assassinatos.

Você já recebeu arquivos contendo violência, acidentes e assassinatos?

95 respostas

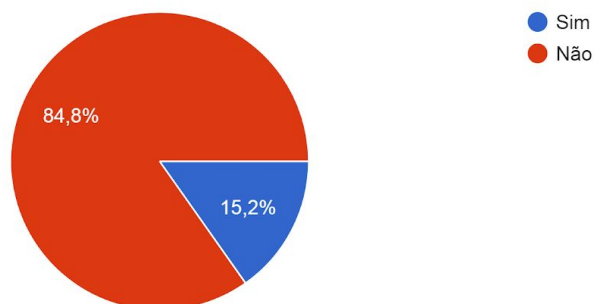


No **gráfico 6** apresenta-se o resultado das pessoas que compartilham arquivos contendo violência,acidentes e assassinatos. Apesar do percentual de

peças que compartilham este tipo de arquivo serem menor que os que recebem , conforme o gráfico acima,o número ainda é bastante expressivo.

Você compartilha esses arquivos recebidos?

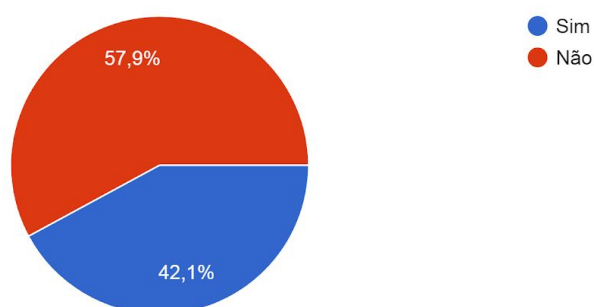
92 respostas



Quando perguntado ao entrevistado se o mesmo considera que este tipo de arquivo é uma fonte de informação do que acontece na cidade , as opiniões se dividem conforme mostra o gráfico abaixo:

Você considera que esse tipo de arquivo é uma fonte de informação do que acontece na cidade?

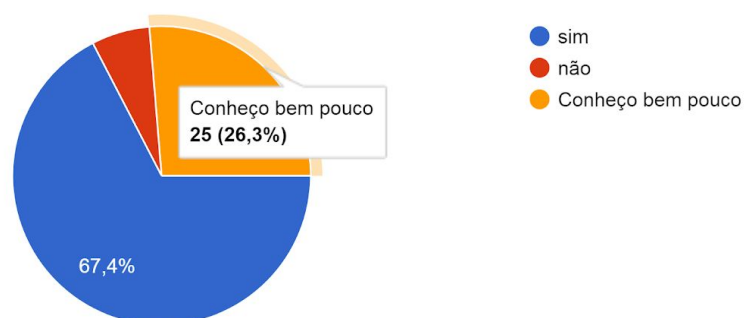
95 respostas



Mesmo tendo ciência que existem Leis que proíbem o compartilhamento de conteúdos audiovisuais violentos na internet, a grande maioria dos entrevistados compartilham este tipo de arquivo, conforme exposto no gráfico a seguir :

Você sabia que existe leis contra o compartilhamento indevido de conteúdos violentos na internet?

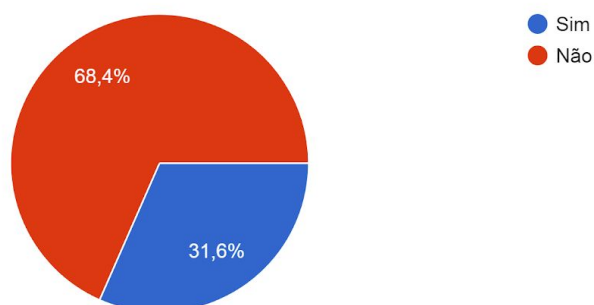
95 respostas



Infelizmente, muitos destes arquivos violentos chegam ao conhecimento de conhecidos e/ou familiares das vítimas. É o que nos mostra o gráfico abaixo :

Já recebeu algum conteúdo violento ligado a algum conhecido ou ente querido?

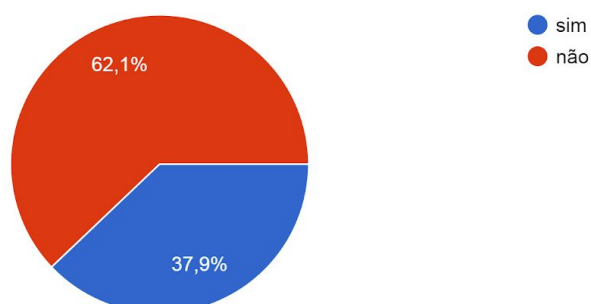
95 respostas



Como abordado nesse trabalho, muitos desses consumidores de conteúdos violentos também são em sua maioria consumidores de conteúdos jornalísticos explícitos. Quando perguntado ao entrevistado se o mesmo assiste ou assistiu algum programa diário jornalístico que faz exibição de conteúdos violentos explicitamente, nota-se que em sua maioria é ou era telespectador conforme gráfico em anexo:

Já assistiu ou assiste algum programa de jornalismo diário que mostra conteúdos violentos de forma explícita?

95 respostas



8. Considerações finais

Diante da temática trabalhada neste artigo, buscamos entender o compartilhamento indevido de imagens e vídeos em aplicativos de mensagens, analisando três grupos de WhatsApp através de um formulário e o desenvolvimento das leis relacionada a crimes cibernéticos. Trazendo à tona a relação do direito digital com a problemática da violência midiaticizada, que se trata de um tema conflituoso.

No entanto, estes conflitos vêm se tornando cada vez mais comuns, principalmente após as evoluções tecnológicas. Visto que, proporcionaram brechas que facilitam o acesso ilícito dos dados de qualquer pessoa. No Brasil, mesmo após décadas, uns dos crimes mais comuns são os de exposições das pessoas mortas, que recentemente estão se tornando vítimas de crimes virtuais, no qual infratores ou até mesmo pessoas do próprio convívio social acessam suas redes e decidem espalhar informações íntimas e violentas sobre suas vítimas.

Desta maneira, em 2012, foram criadas leis específicas para proteger pessoas vítimas dos crimes virtuais, contudo as leis não são suficientes para o combate dos criminosos, tendo em vista que os avanços tecnológicos são mais rápidos que o judiciário. O judiciário conforme demonstramos ainda está longe de ser perfeito, e precisa atentar-se melhor ao que acontece no ambiente virtual, pois devido à lentidão na criação de leis mais rigorosas, milhares de pessoas todos os dias são vítimas desse tipo de crime.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Sonia. Redes Sociais na internet: desafios à pesquisa. Natal, 2008.

Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/50667166/2008-IntercomRedes_sociais_na_Internet-Sonia_Aguiar.pdf?1480640373=&response-contentdisposition=inline%3B+filename%3DRedes_sociais_na_Internet_Sonia_Aguiar.pdf&Expires=1594321314&Signature=JPNy8Xd1LI9eISYqy1J3bgu6hchGlfyCp4JS~KSzW-iG8krE-GeMN~Xt65hzbz02iJgZGmSAiE3AhM5Z8fosRBRTKZdwIR1Sm0gRSpmfNfzuDMuFvIJWCRyox9rqTIUYMp~8erhgmQ0yeJ4JzIUKbuGJBk~5xtkIREdm074nh1U5orwnFQO6xNAbNFFIlg8IAi7zH7rYXvoEbNtbi3mFz~CbsORLyD~FggLFxr7s459tdIVueUBqc8UshArGN7m1zJff~7jLDv5CfAycyBLJq3Yd73~wda4rHdscz1aHbG0rFXopoeDiyEswmEt0srn0j7d4RtjlvIM3lvqqKQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA> Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Ações Governamentais em inclusão digital - análise de utilização do FUST. Ministério das Comunicações Secretaria de Telecomunicações. 2006. Acesso em: 04 jul. 2020.

BRASIL. Artigo 212 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: Acesso em: 05 jul. 2020.

MARX, Karl. *O Capital*, Livro I – Tomo 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983 (Coleção "Os Economistas").

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000163&pid=S0101-3173201200020000500016&lng=en. Acesso em: 08 set. 2020.

CAVALCANTI, R. et al. Comunicação Móvel Celular. 1 ed. - Rio de Janeiro : Elsevier, 2018. p. 72-123. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm> Acesso em: 11 jul. 2020.

CAVALCANTI, R. et al. Comunicação Móvel Celular. 1 ed. - Rio de Janeiro : Elsevier, 2018. p. 72-123

Comunicação Móvel Celular / organização Rodrigo P. Cavalcanti... [et al] - 1. ed. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2018. p. 72-123 CONCEIÇÃO, Jucelia. Fotos do grupo Balaço Geral, 2020

CORDEIRO, R. et al. Teorias da comunicação [recurso eletrônico]. Porto Alegre: SAGAH, 2017. p.13-89. Acesso em: 05 jul. 2020.

COSTA, Nayá. Conheça a história do Dia do Podcast. 2019. Disponível em: <<https://mercadizar.com/noticias/brasil/conheca-a-historia-do-dia-do-podcast/>> Acesso em: 13 jul. 2020

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017-2018. Disponível em:<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705_informativo.pdf> Acesso em: 05 jul. 2020.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência. Brasília; São Paulo; Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>> Acesso em 11 jul. 2020.

JORGE, Maria. Violência como problema de saúde pública. 2002. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252002000100024&script=sci_arttext&tIng=>> Acesso em: 12 jul. 2020.

LOUBACK, Ana. WhatsApp ultrapassa 2 bilhões de usuários em todo o mundo. TechTudo. 2020. Disponível em:<<https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/02/whatsapp-ultrapassa-2-bilhoes-de-usuarios-em-todo-o-mundo.ghtml>> Acesso em: 12 jul. 2020.

MACHADO, Renata. Mídia e morte na contemporaneidade: construindo cemitérios nas redes sociais. Rio de Janeiro, 2016. Acesso em: 05 jul. 2020.

O QUE É CONSIDERADO COMO CRIME CIBERNÉTICO? ENTENDA AQUI.

VECTRA. 2018. Disponível em: <<https://blog.vetracs.com.br/o-que-e-considerado-como-crime-cibernetico-entenda-aqui/>> Acesso em: 11 jul. 2020.

RIBEIRO, Renata. A morte midiaticizada. Rio de Janeiro: Eduff, 2015. Acesso em: 04 jul. 2020.

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. Informática, Telemática e Direito Penal. São Paulo: Memória Jurídica, 2004. p.110.Acesso em: 10 jul. 2020.

SANGALLI, Heryck. A morte na territorialidade digital: espetáculo, consumo e gestão do medo nas redes sociais. Vitória, 2016. Acesso em: 05 jul. 2020.

OKA, Mateus. Inclusão digital. TODOESTUDO Disponível em: <https://www.todoestudo.com.br/sociologia/inclusao-digital>. Acesso em: 04 de October de 2020

DINIZ, Janguiê. A inclusão digital no Brasil ainda é um desafio. **UNAMA**
Disponivelem:<https://www.http://www.unama.br/noticias/inclusao-digital-no-brasil-ainda-e-um-desafio>. Acesso em : 04 de october de 2020